



## **PROJETO DE LEI N° 006/2022**

Concede revisão geral anual aos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É concedida **revisão geral anual** de que trata o art. 37, inc. X da Constituição Federal, nos termos das Leis Municipais nº 3.358 e nº 3.359, ambas de 15.06.2020, pela aplicação do índice de **dez inteiros e seiscentos e onze décimos de milésimo por cento (10,0611%)** sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, vigente no mês de dezembro de 2021, para vigorar a contar de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 2º.** É concedida **revisão geral anual** de que trata o art. 37, inc. X da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 3.360, de 15.06.2020, pela aplicação do índice de **dez inteiros e seiscentos e onze décimos de milésimo por cento (10,0611%)** sobre os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, vigentes no mês de dezembro de 2021, para vigorar a contar de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 3º.** Os valores dos subsídios referidos nos artigos 1º e 2º desta Lei estão demonstrados no Anexo Único que integra a presente Lei.

**Art. 4º.** Ficam reajustados os descontos por ausência injustificada do Vereador às sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e às reuniões de comissão, previstos nos incisos I e II do art. 4º da Lei Municipal nº 3.360, de 15.06.2020, pela aplicação do índice de **dez inteiros e seiscentos e onze décimos de milésimo por cento (10,0611%)** sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2021, para vigorar a contar de 1º de janeiro de 2022, conforme demonstrado no Anexo Único que integra a presente Lei.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
**Secretaria de Administração**

**Art. 5º.** O percentual de revisão concedido pelo artigo 1º desta Lei é resultante do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado entre os meses de janeiro a dezembro de 2021.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Anual editada pela Lei Municipal nº 3.441, de 28.12.2021.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**  
**Prefeito do Município de Jaguari.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º \_\_\_\_ ÀS FLS.  
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO  
EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,**  
**Secretário de Administração.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

**LEI MUNICIPAL N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.**

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DOS SUBSÍDIOS – JANEIRO/2022 (10,0611%)**

CARGOS	VALORES (R\$)
PREFEITO MUNICIPAL .....	14.188,15
VICE-PREFEITO .....	5.675,26
SECRETÁRIOS	5.332,06
PRESIDENTE DA CÂMARA .....	5.675,24
VEREADORES .....	3.783,50

**DESCONTO POR AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO VEREADOR  
JANEIRO/2022 (10,0611%)**

ESPÉCIE DE AUSÊNCIA	VALORES (R\$)
Às Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias	472,92
Às Sessões de Comissão.....	236,45